

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 90034/2026

De: "Licitação - Pregão" <pregao@angra.rj.gov.br>

18/06/2026 15:21

Para: "Nova Vida" <novavidalocacoes@gmail.com>

Marcadores:

Prezado licitante,

Tendo em vista o questionamento, segue link com a resposta, assim como a solicitação de adiamento SINE DIE, do mesmo.

https://angra.rj.gov.br/storage/licitacoes_procedimentos/6a3436aab9c09.pdf

Att,

Departamento de Licitação
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Rua Arcebispo Santos, 337, centro, Angra dos Reis - RJ
Tel: 2433656439 (ramal 1155)
e-mail: pregao@angra.rj.gov.br



De: Nova Vida (novavidalocacoes@gmail.com)

Data: 17/06/2026 12:06

Para: pregao@angra.rj.gov.br

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO Nº 90034/2026**

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 90.034/2026

Processo nº SEI-2025-06003532

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores,

A empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 90.034/2026 vem, respeitosamente, com fundamento no item 1.7 do Edital e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar esclarecimento acerca da exigência constante do item E.5.1 da Qualificação Técnica Profissional, que dispõe:

"Qualificação da Tripulação: Declaração formal de que a tripulação a ser empregada no serviço possui as habilitações, certificados e lotação mínima de segurança exigidos pela NORMAM aplicável à área de navegação (...), comprovando o vínculo profissional e a habilitação compatível com a área de jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis."

Diante da redação adotada, solicita-se esclarecer:

1. A comprovação do "vínculo profissional" da tripulação será exigida já na fase de habilitação da licitação?
2. Em caso positivo, quais documentos serão aceitos para comprovação do referido vínculo profissional?
3. A Administração aceitará declaração de disponibilidade futura da equipe técnica e operacional, compromisso de contratação ou instrumento equivalente, considerando que a efetiva mobilização da tripulação somente ocorrerá após a contratação e emissão das respectivas Ordens de Serviço?
4. O entendimento correto é que, na fase de habilitação, será suficiente a apresentação da declaração prevista no item E.5.1, ficando a comprovação documental das habilitações marítimas e dos vínculos dos tripulantes para a fase de execução contratual?

O presente esclarecimento mostra-se relevante para a adequada elaboração das propostas e para garantir a ampla competitividade do certame, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos.

Atenciosamente,